

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 1º de abril de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Vânia Nascimento de Castro, Romilson Amaral Duarte, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Luciana Ferreira Braga e os Conselheiros Suplentes Rebeca de Magalhães Melo e Carlos Daisuke Nakata, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou que o Cons. Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira se declarou suspeito para julgar o processo de alínea "c", sendo substituído pelo Cons. Carlos Daisuke Nakata. Em homenagem a presença dos Patronos das recorrentes de alínea "a" e "d", o Sr. Presidente alterou a ordem da pauta. Da pauta do dia constaram os seguintes recursos: **1. ADIADO PARA INICIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040-00014432/2019-77, Tributo ITCD, RV 99/2019**, Recorrente VINÍCIOS VILEFORT FILHO, Advogado Kamila Alves de Oliveira OAB/GO 47.711, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário.** A Patrono da Recorrente, Dra. Jade Fioravante, OAB/GO 65.200 ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** b) **Processo n. 00040-00015702/2022-62, Tributo ICMS, RV 82/2023**, Recorrente VIA S/A (ATUAL DENOMIANÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - SOLIDÁRIA A AMANI DIAB, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira). O Dr. Lucas Ryuiti Nukamoto Shimabukuro, OAB/SP 501.757, acompanhou o julgamento do processo. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relatora. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** d) **Processo n. 00040-00028274/2020-76, Tributo ICMS, RV 104/2022**, Recorrente VIACÃO PIONEIRA LTDA, Advogado VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO. OAB/DF 13.398, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representação Fazendária retificou seu parecer constante no Sei, opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso voluntário, recomendando que seja reduzida a multa sobre o principal, de ofício, em face da legislação mais benéfica, em aplicação ao artigo 106, II, “c” do CTN.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, acolher a preliminar de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, negar-lhe provimento, mas, de ofício, reduzir o percentual da multa sobre o principal, de 100% para 50%, nos termos do voto do relator. Redator o Conselheiro Relator. **e) Processo n. 00040-00015674/2021-01, Tributo ITCD, RV 111/2022,** Recorrente MARIA APARECIDA JORGE DOS SANTOS, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Suplente em exercício Rebeca de Magalhães Melo. A pedido da Conselheira relatora, o presente processo foi retirado de pauta e retornará dia 05/04/2024. Antes de prosseguir com os trabalhos, por declarar-se suspeito em discutir e votar o Conselheiro Carlos Vieira retirou-se da sessão, cedendo lugar ao Conselheiro Suplente Carlos Nakata. **c) Processo n. 0040-000515/2013, Tributo ICMS, RV 61/2018,** Recorrente FRANCISCO RESTAURANTE LTDA, Advogado Guilherme Sueki Cardoso Yoshinaga OAB/DF 30.024, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, recomendando que seja reduzida a multa sobre o principal, de ofício, em face da legislação mais benéfica, em aplicação ao artigo 106, II, “c” do CTN.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento,** e, de ofício, reduzir as penalidades estabelecidas nos itens 3 e 4 do mencionado Auto de Infração, de 200% para 100%, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas referentes aos seguintes acórdãos: RV 41/2022 (Ac. 45/2024), RV 242/2019 (Ac.46/2024), RV 162/2019 (Ac. 47/2024), RV 109/2021 (Ac. 48/2024), RV 488/2018 (Ac. 49/2024), RV 32/2020 (Ac.50/2024), RV 82/2023 (Ac. 51/2024), RV 107/2022 (Ac.52/2024). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 05 de abril de 2024, sexta-feira. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira em exercício

CARLOS DAISUKE NAKATA
Conselheiro Suplente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS